



**Programa de Arrendamentos de Áreas
e
Instalações Portuárias do Porto de Santos**

Dezembro de 2006

Programa de Arrendamentos de Áreas e Instalações Portuárias do Porto de Santos

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo caracterizar proposta referente ao Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias no Porto de Santos, elaborada em atendimento ao disposto no artigo 3º, da Resolução nº.055-ANTAQ (Norma sobre Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias destinadas à Movimentação e Armazenagem de Carga e ao Embarque e Desembarque de Passageiros).

Este Programa está embasado pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos - PDZPS, aprovado pelo Conselho da Autoridade Portuária – CAP/Santos.

O Programa objetiva caracterizar ações futuras para o Programa de Arrendamentos e Parcerias do Porto de Santos – PROAPS, pelo estabelecimento de possibilidades de arrendamento de áreas e instalações portuárias de uso público, voltadas à exploração comercial pela iniciativa privada de terminais portuários, com a realização de investimentos para o aumento da oferta e da qualidade de serviços portuários.

Os arrendamentos a serem firmados estão regulados pelos preceitos da Lei nº. 8.630/93, de 26 de fevereiro de 1993, no Decreto nº. 4.391 de 2002, e Portaria nº. 683 de 2003 do Ministério dos Transportes, da Resolução nº. 126/2003 da ANTAQ e nas orientações específicas.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, considera-se:

- I. **Autoridade Portuária:** a Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, Administradora do Porto Organizado de Santos;
- II. **Área do Porto Organizado:** a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto, conforme Decreto nº. 4.333, de 12-08-2002;
- III. **Infra-estrutura Portuária:** o conjunto de instalações portuárias, de uso comum, colocadas à disposição dos usuários, operadores portuários, permissionários e arrendatários do Porto Organizado de Santos, compreendendo a estrutura de proteção e acesso aquaviário, as vias de circulação interna, rodoviária e ferroviária, bem como dutos e instalações de suprimento do porto organizado;
- IV. **Serviços de Uso Comum:** os serviços disponíveis aos usuários, arrendatários, permissionários e operadores do porto organizado, em bases isonômicas, providos pela Autoridade Portuária;
- V. **Tarifas Portuárias:** as taxas cobradas pela Autoridade Portuária como contrapartida pelo uso da infra-estrutura portuária e pela prestação de serviços de uso comum;
- VI. **Valor do Contrato:** o valor nominal, indicativo da soma dos valores a serem pagos pelo arrendatário ou permissionário como contrapartida pelo uso das áreas e instalações, incluindo a parcela mínima contratual relativa à movimentação de cargas e passageiros computados para todo o período de vigência do contrato;
- VII. **Valor do Arrendamento:** aquele devido mensalmente pelo arrendatário ou permissionário à Autoridade Portuária, em função do uso das áreas, instalações e equipamentos arrendados e da movimentação de carga e passageiros, composto pela fração proporcional do Valor do Contrato, acrescido da parcela variável, se houver, apurada no mês de competência;

- VIII. Preços: aqueles cobrados pelo arrendatário ou permissionário em função de serviços prestados aos usuários em instalações portuárias;
- IX. Plano de Desenvolvimento e Zoneamento: documento formal para nortear a empresa nas decisões de arrendamento de áreas para armazenagem e movimentação de carga, gerado com o propósito de facilitar o reconhecimento das vocações operacionais, reconhecer o que existe para qualificar e prover as facilidades possíveis, e adequadas, objetivando facilitar as operações existentes; está caracterizado pelo artigo 30, parágrafo X, da Lei nº. 8.630/93;
- X. Programa de Arrendamentos e Parcerias do Porto de Santos – PROAPS: documento que sistematiza a ação desestatizante de projeto de transferência das atividades produtivas à iniciativa privada; e
- XI. Regulamento de Exploração do Porto: documento que estabelece os princípios e gerais e condições de funcionamento e exploração do Porto de Santos, que deverão ser cumpridos pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam suas atividades na área do porto organizado.

3. COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

3.1 O Porto de Santos

A última década envolveu a CODESP em profundas alterações: legais, ambientais, econômicas brasileiras e mundiais, inovações operacionais, tecnológicas e de gestão, como têm ocorrido nos principais portos do mundo.

O desempenho do Porto de Santos, como se tem demonstrado, tem claro impacto nos interesses mercantis nacionais, colocando a empresa em posição de poder, e dever, ser pró-ativa na definição de sua atuação na defesa desses interesses nacionais.

O Porto de Santos tem uma localização privilegiada no Estado de São Paulo, na região Sudeste do Brasil. Trata-se da grande área industrializada do país, e responsável por grande parte do PIB da América do Sul.

A CODESP realizou a operação portuária no Porto de Santos, na forma de concessão à iniciativa privada, desde 1892, com a então Companhia Docas de Santos – CDS, até novembro de 1980, quando, nessa data passou ao controle do Governo Federal.

Santos pode ser considerado como "A Grande Porta de Saída do Comércio Exterior Brasileiro". Em 2005 o terminal santista movimentou mais de 60 milhões de toneladas, registrando um valor de exportação de US\$ 20,2 bilhões, correspondendo a 27,6% do total nacional. Já as importações atingiram US\$ 12,2 bilhões, ou cerca de 25,2 % das operações brasileiras.

É importante ainda destacar que, Santos não movimenta apenas um ou dois produtos específicos, mas é responsável por um leque completo de insumos e manufaturados, desde carga geral (solta, em contêineres, unitizadas, automóveis, entre outras) e graneis sólidos (vegetais e minerais) e líquidos.

3.2 A Lei dos Portos

A política do Governo Federal, para o sistema portuário, voltou-se ao final da década de oitenta e início da de noventa, a estudar e promulgar uma nova Lei que consolidasse a passagem dos portos para a iniciativa privada, que investiriam e prestariam os serviços portuários, reestruturando-se as administrações portuárias, com ênfase às suas funções como Autoridade Portuária e de gestora do patrimônio. Deve ainda cuidar do meio ambiente, complementando-se com uma função comercial voltada a novos clientes e ao atendimento daqueles já existentes.

Em 1993 foi promulgada a Lei dos Portos, permitindo à iniciativa privada explorar atividades portuárias, movimentando carga própria e de terceiros mediante arrendamentos de áreas/terminais do porto. Criou-se a figura da Autoridade/Administradora Portuária, atualmente desempenhada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Promulgada a Lei n.º 8.630/93, foram desenvolvidas as normas para Operador Portuário, instalou-se o Conselho da Autoridade Portuária - CAP, o Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO, posteriormente a Autoridade Portuária de Santos – APS,

estudou o Programa de Parceria e Arrendamentos do Porto de Santos – PROAPS, iniciando-se as concorrências para arrendamento de áreas e de terminais.

4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO DO PORTO DE SANTOS – PDZPS

No desenvolvimento do seu Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, a CODESP realizou estudos para revisão do plano até então existente, chamado de PDZ Provisório.

O PDZPS é um documento formal para orientar a empresa nas decisões de arrendamento de áreas para armazenagem e movimentação de carga.

Genericamente, é um documento gerado com o propósito de facilitar o reconhecimento das vocações operacionais, reconhecer o que existe para qualificar e prover as facilidades possíveis, e adequadas, objetivando facilitar as operações existentes, eliminando interferências negativas. Não deve ser confundido com planejamento estratégico.

Foram, nesta versão vigente, utilizados os seguintes conceitos:

- A letra Z indica o Zoneamento do porto, e mostra a divisão das áreas operacionais do terminal santista de acordo com a natureza da mercadoria lá movimentada. O Programa de Arrendamentos considera esse arranjo físico e, na prática, já existe um Porto de Santos assim dividido.
- Com a letra Z, pretende-se que seja o entendimento maior do PDZPS o Desenvolvimento do porto. Assim, como ferramentas estratégicas, devem constar no PDZPS, além da caracterização de uso das áreas do porto (o que praticamente já ocorre), algumas diretrizes para as futuras ações da Autoridade Portuária.

Acessos aquaviários e terrestres, com o reconhecimento da área de influência do porto, suas vias internas de circulação, sistemas de abastecimento de água doce e de esgoto, sistema elétrico, seus aspectos alfandegário e de informática, comentários sobre os arrendamentos e movimentação de carga e perspectivas para cabotagem e porto concentrador, considerações sobre as áreas de revitalização portuária, entre outros foram os temas abordados.

Para o seu desenvolvimento, o PDZPS teve como base o diálogo, na forma de audiências públicas, com os agentes envolvidos no trabalho portuário, tais como governos municipais e estadual, associações comerciais das áreas afetas ao porto, entidades de classe, agências de desenvolvimento regionais, universidades, especialistas nos temas, operadoras dos sistemas rodoviários e ferroviários, praticagem, Conselho da Autoridade Portuária e organismos ambientais (oficiais e não governamentais), onde foram colhidas sugestões para o projeto.

Em anexo, encontra-se volume contendo o PDZPS aprovado pelo CAP.

5. ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

A Autoridade Portuária de Santos poderá submeter à licitação, conforme a legislação pertinente, áreas e instalações com potencial para atividades e empreendimentos portuários.

Essa ação de disponibilidade de área e instalação será precedida por aviso, através de divulgação pela imprensa escrita.

Os processos de arrendamento de áreas e instalações do porto do Santos terão início com a manifestação formal do interessado, mediante encaminhamento de requerimento, na forma do artigo 5º, da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, conforme norma específica definida pela Autoridade Portuária de Santos – APS.

Esse requerimento deverá conter as seguinte informações:

5.1 Objetivos do Empreendimento Proposto

Na solicitação de arrendamento de área ou terminal, o requerente deverá apresentar a descrição geral do projeto a ser implantado e sua relação com a atividade portuária, incluindo:

- a localização pretendida na área do Porto Organizado de Santos;
- a sua adequação ao Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos – PDZPS; e

- a definição do projeto e os seus objetivos gerais, tendo em vista as diretrizes do Programa de Arrendamento e Parceria do Porto de Santos – PROAPS.

Ainda, deverá o requerente descrever a finalidade do empreendimento, discriminando sua natureza e os efeitos diretos sobre o conjunto das atividades no porto, contendo ao menos:

- as quantidades e tipos de carga (carga geral; solta, unitizada ou containerizada; sólidos e líquidos a granel) a serem movimentadas;
- a forma de manuseio dessas cargas; e
- quantidade de embarques e desembarques de passageiros.

O interessado em áreas não destinadas às atividades de operação portuária poderá encaminhar solicitação fundamentada, de acordo com o Regulamento de Exploração do Porto de Santos, com o PDZPS e com as legislações pertinentes.

Os memoriais descritivos e outros anexos das áreas e instalações a serem arrendadas, submetidos às diretrizes do PROAPS, deverão constar do requerimento de arrendamento e, ainda, serem acompanhados de:

- plantas de localização e situação, com arranjos gerais que dizem respeito à área e instalação pretendida;
- descritivo dos sistemas operacionais, cargas e passageiros que comporão as operações;
- projeto conceitual simplificado, destacando os sistemas de maior impacto sobre a atividade e o empreendimento portuário a ser instalado; acessos e respectivos modais de transportes a serem utilizados; área de circulação; estacionamento integrado; edificações;
- estimativa de demanda do mercado que pretende atender e a capacidade da área e instalação pretendida, em função de sua maior restrição, a qual deverá estar identificada;

- equipamentos de porte e outras instalações e componentes previstos no arranjo físico interno;
- possível uso de terrenos, terminais remotos e outros recursos adjacentes, internos à área do Porto Organizado de Santos e seu entorno, situados na Baixada Santista; e
- ordenação, integração e harmonização do empreendimento com as demais atividades e instalações do sistema do Porto de Santos.

Para apresentação do projeto definitivo, a arrendatária deverá referir-se aos Documentos do Projeto Básico de Implantação, constantes do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

5.2 Embasamento

O programa de arrendamento de áreas e instalações da CODESP terá como objetivos aqueles dispostos no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Resolução nº. 055-ANTAQ.

Também deverá estar embasado no Regulamento de Exploração do Porto de Santos, aprovado pelo CAP.

5.3 Objetivos

Na busca da racionalização de uso dos recursos e da intensificação do aproveitamento da infra-estrutura, adota-se critério de cais de acostagem como instalações de uso pública geral, assegurada as prioridades de atracação caracterizadas pela Portaria nº. 176, da Portobrás.

Resguardar-se-á área de uso comum, para a movimentação de carga, tráfego de veículos e trânsito de passageiros, se considerando ainda a compatibilidade das instalações fixas e equipamentos disponíveis, a natureza da carga transportada e as responsabilidades da arrendatária junto à autoridade aduaneira.

É meta da CODESP adotar política capaz de produzir um programa com ênfase na redução dos custos portuários, na promoção de um ambiente de competição e na preservação ambiental, resultando num conjunto complementar de regras gerais, a seguir:

5.3.1 Modalidade de Exploração

Os terminais portuários, ou áreas virgens, serão arrendados para exploração sob a modalidade de uso público, em conformidade com as atividades previstas pelo PDZPS e Resolução nº. 055-ANTAQ.

5.3.2 Prazos dos Arrendamentos

Os prazos dos arrendamentos pretendidos não excederão a 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que requerido no prazo estipulado, e no interesse de ambas as partes, desde que o arrendatário tenha cumprido as metas de movimentação contratuais previstas, cotejando-se os resultados obtidos com os dos estudos de viabilidade técnico-econômica previstos.

5.3.3 Modalidade das Licitações

5.3.3.1 Leilão

Realizado conforme preceitua a Lei nº. 9.491, de 09-09-1997, pelo parágrafo 3º do Artigo 4º.

5.3.3.2 Concorrência Pública

Do tipo oferta, com três (3) etapas clássicas: habilitação, proposta técnica e proposta comercial.

5.3.4 Legislação Aplicável

Os arrendamentos reger-se-ão pela Lei nº. 8.630, de 1993, pela Lei nº. 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 1994, no que for aplicável; pelo Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes, assim como pela Lei nº. 8.987 de 1995.

5.3.5 Consideração do PDZPS

As propostas de arrendamento deste programa devem guardar concordância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos – PDZPS, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária.

5.3.6 Atendimento a Disposições do Regulamento de Exploração do Porto e das Normas para Sistematizar os Procedimentos da Solicitação.

O prospectivo arrendatário terá obrigação de prestar serviço público, movimentando cargas de terceiros de forma regular e contínua, sem discriminar usuários, praticando preços compatíveis aos níveis de serviço prestados, segundo o Regulamento de Exploração do Porto e as normas em vigor.

5.3.7 Atendimento a Parâmetros Mínimos de Eficiência e Produtividade

Estabelecimento de critérios para avaliação de desempenho através de indicadores pré-determinados, considerando a produtividade da mão-de-obra e a performance dos equipamentos propostos, sobretudo no que refere às operações de carga e descarga de navios, ao volume de armazenagem estática e aos respectivos sistemas de movimentação. Serão consideradas, também, as propostas voltadas para assegurar, até o final do prazo do arrendamento, a atualidade e modernidade dos métodos de movimentação de cargas.

5.3.8 Segurança Interna

O titular do terminal de uso público arrendado atenderá a normas de segurança do trabalho, de vigilância das dependências portuárias, cabendo-lhe, ainda, destinar os recursos necessários ao atendimento de:

- controle de entrada/saída de veículos e mercadorias e de identificação de pessoas;
- manutenção do acesso terrestre posto à sua disposição na área interna do terminal;
- atendimento ao *ISPS Code*.

5.3.9 Metas de Movimentação de Cargas na Área Arrendada

A proposição é de aplicar a prática usual da garantia de movimentação mínima na área arrendada, estimada para todo o período de vigência do contrato, como forma de determinação de parte do valor mínimo da remuneração da CODESP.

5.3.10 Consultas Prévias

Após a necessária aprovação do programa pela ANTAQ estão previstas consultas prévias ao Poder Público Municipal, no interesse do conhecimento mútuo das ações futuras, e à Receita Federal, no atendimento de adequações quanto à definição do Recinto Alfandegado, em cumprimento das responsabilidades de Fiel Depositário dos arrendamentos.

6. CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A execução deste programa proposto, após a aprovação da ANTAQ, obedecerá a procedimentos que corresponderão à metodologia referida na “NORMA SOBRE ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DESTINADAS À MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CARGAS E AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS”, editada pela Resolução nº. 055/ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, e republicada com as alterações introduzidas pela Resolução nº. 126/ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, compreendendo, principalmente, a elaboração de estudos de avaliação do empreendimento a que se destina o arrendamento, a realização de audiências públicas, a promoção das licitações para arrendamento das áreas e instalações selecionadas e a celebração dos respectivos contratos de arrendamento.

Os procedimentos resultarão no roteiro básico de ações, após aprovação da ANTAQ, adaptado às peculiaridades de cada terminal.

7. ÁREAS PREVISTAS PARA ARRENDAMENTO

7.1 Contratos de Arrendamento por Vencer

Estão listados abaixo os terminais cujos contratos de arrendamento estão por vencer até o ano de 2010.

DESENHO REF.	ARRENDATÁRIA	CONTRATO/ PROAPS	ÁREA (m ²)	LOCAL/OBJETO	INÍCIO/ TERMINO
1	VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S. A.	69/86 29-12/1986 -	39.252,00	Área na Ilha do Barnabé , para armazenagem e movimentação de produtos líquidos a granel, óleos vegetal e outros.	21/10/86 20/10/06
2	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S/A TEQUIMAR	PRES/83.97 17-12-97 18	26.689,50	Área situada no Parque de Inflamáveis, na Alamoia , para movimentação e armazenagem de produtos químicos líquêfeitos.	17/12/97 16/12/07
3	INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA	01/89 6-1-89	8.210,00	Área situada no Bairro do Macuco , na Margem Direita do Porto de Santos, para recebimento, armazenamento e movimentação de contêineres e mercadorias de importação e exportação.	01/03/88 01/03/08
4	TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA	05.91 30-4-91 88	40.459,00	Quatro (04) áreas situadas no Cais do Saboó , destinadas ao recebimento, depósito e movimentação, preferencialmente, de mercadorias pelo sistema "Roll-on Roll-off".	30/04/91 09/08/08
5	CARGIL AGRÍCOLA S/A	70/85 18-12-85 07	39.600,00	Área na Margem Esquerda do Porto de Santos em Conceiçãozinha , para movimentação de produtos vegetais ou de origem vegetal.	01/01/86 31/12/08
6	HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA	35/89 22-8-89	13.454,00	Área no Cais do Macuco próxima ao armazém 29, destinado ao estacionamento de carretas e "Rooll-Trailers", bem como em operações de exportação	01/03/89 01/03/09
7	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	18.90 15-8-90 74-AR	6.569,00	Área situada no cais do Saboó , destinada ao recebimento, armazenagem e movimentação de sucos cítricos a granel e em tambores	01/11/89 31/10/09
8	TERMINAL MARÍTIMO DO VALONGO	DP/14-2000 04/05/00 91	18.799,00	Área localizada no Cais do Saboó , visando a movimentação de mercadorias de importação e exportação pelo Porto de Santos.	04/05/00 31/03/10
9	INTERTEK DO BRASIL INSEÇÕES LTDA	DP/43.2000 15-12-2000 69-SA	1.401,00	Área situada na Alamoia , abrangendo o trecho da Plataforma nº. 2 e área adjacente, visando a implantação de laboratório para realização de serviços de inspeção e testes em mercadorias movimentadas pelo Porto de Santos.	15/12/00 14/12/10

7.2 Áreas Passíveis de Arrendamento

No desenho 1-VII-11808, em anexo, estão mostradas as áreas listadas acima em 7.1, acima, bem como as atualmente sem utilização, mas com possibilidade de arrendamento futuro, dentro daquelas sob guarda e gestão da CODESP.

Não estão consignadas oportunidades de servidão de passagem (esteiras transportadoras ou tubovias).

Assim, podem ainda ser consideradas as seguintes áreas, caracterizadas segundo o PDZPS (as letras indicam posição no desenho considerado):

7.2 Área Para Movimentação de Granéis Líquidos Combustíveis e Produtos Químicos

7.2.1 Alamoia

7.2.1.1 Área de cerca de 60.000m², a jusante do canal de navegação, ora sem utilização (F).

7.2.1.2 Área de cerca de 22.000m², resultante do encerramento do Termo de Permissão de Uso n°. 04/2004 (A).

7.2.2 Ilha do Barnabé

7.2.2.1 Área de cerca de 30.000 m², resultante do encerramento do Contrato DP/34.2000 (B).

7.3 Área Para Movimentação de Carga Geral Containeirizada ou Não

7.3.1 Alamoia

7.3.1.1 Área de cerca de 63.000 m², resultante do encerramento do Termo de Permissão de Uso n°. 01/2004 (C).

7.3.2 Conceiçãozinha

7.3.1.1 Área de cerca de 160.000 m², a montante do Terminal de Contêineres - TECON, atualmente invadida (Prainha) (A2).

7.3.1.2 Área de cerca de 165.000 m², a montante do Terminal de Contêineres – TECON, para movimentação de veículos (E).

7.4 Área para Granéis Sólidos de Origem Vegetal

7.4.1 Paquetá

7.4.1.1 Área de cerca de 7.000 m², em atendimento à várias requisições (D).

- 7.5 Área para Granéis Sólidos de Origem Vegetal e Mineral e Líquidos de Origem Vegetal, Contêineres e Carga Geral
- 7.5.1 Conceiçãozinha
- 7.5.1.1 Área de cerca de 450.000 m², parcialmente invadida, a jusante do Terminal Marítimo do Guarujá - TERMAG, atualmente invadida (A1).
- 7.6 Área para Terminais de Passageiros
- 7.6.1 Valongo
- 7.6.1.1 Área para implantar novo terminal para passageiros, por atendimento à requisição, também como parte do programa de revitalização portuária (G).
- 7.7 Área de Revitalização e/ou Preservação
- 7.7.1 Valongo
- Área para implantação de programa de revitalização portuária, dos Armazéns 1 ao 8 (H).
- 7.7.2 Guarujá
- Áreas para implantação de programa de revitalização portuária (I).
- 7.8 Área para atividades associadas (serviços de abastecimento a navios, recolhimento de resíduos, estaleiros de pesca, “*supply boats*”, entre outros)
- 7.8.1 Guarujá
- Áreas na margem esquerda, município de Guarujá, para implantação de projetos de instalações de prestadoras de serviços de atividade associada á atividade portuária (J).

7.9 Arrendamentos

Também estão apresentados os atuais arrendamentos consolidados pela Autoridade Portuária de Santos – APS, por planta de situação, desenho nº. 1-VII-11465, ver. 21.

8. PRAZO DESTE PROGRAMA

Este programa considera horizonte até o ano de 2010, com atualização anual das informações e do andamento dos processos referentes.

9. CRONOGRAMA DOS EVENTOS PRINCIPAIS

A execução do Programa deverá obedecer ao cronograma seguinte:

9.1 Ano de 2007

Desenvolvimento dos procedimentos para arrendamento das áreas listadas a seguir:

Área	Estudo de viabilidade	Arrendamento
1. VOPAK	Concluído	A realizar
3. Integral	A realizar	A realizar
4. Termares	A realizar	A realizar
5. Cargill	A realizar	A realizar
A. Petroquímica União	Concluído	A realizar
B. Salemco	A realizar	A realizar
C. Deicmar	A realizar	A realizar
D. Armazéns 10, 11 e pátio do 12	Concluído	A realizar
E. Terminal Esp. Veículos	Concluído	A realizar
G. Terminal de Passageiros	A realizar	A realizar



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
Autoridade Portuária de Santos

9.2 Ano de 2008

Realização dos procedimentos de licitação reativos às demais áreas.

Santos, dezembro de 2006

Companhia Docas do Estrado de São Paulo – CODESP

Fabrizio Pierdomenico
Diretor Comercial e de Desenvolvimento

José Carlos Mello Rego
Diretor Presidente

Superintendência de Desenvolvimento do Porto

Anexos: Desenho 1-VII-11465, revisão 21

Desenho 1-VII-11808

C:\AREA DE TRABALHO\arrendatários\Programa de Arrendamentos 3.doc